**Resolução Nº 01/2021**

Regulamenta o ingresso de aluno especial e a admissão de aluno especial como aluno regular.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião do dia 06 de julho de 2021, e considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do Programa.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO INGRESSO COMO ALUNO ESPECIAL

**Art. 1º** Poderá obter matrícula no PPGEE, na qualidade de aluno especial, portadores de diploma de graduação, ou graduando que tenha cursado no mínimo 80% do curso da graduação em Engenharia Elétrica ou de áreas afins, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 3600 horas, a critério do Colegiado do Programa.
**Parágrafo único.** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

**Art. 2º** A inscrição e seleção para aluno especial do PPGEE/UFPB ocorrerá por meio de processo seletivo aprovado pelo colegiado e publicado na página eletrônica do Programa.

**Art. 3º** A aceitação de alunos especiais dependerá da existência de vagas e do número de alunos regulares inscritos na disciplina.
**§1º** Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.
**§2º** O aluno especial poderá cursar no máximo 50% dos créditos necessários para a integralização do curso.
**§3º** As disciplinas cursadas por aluno especial, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UFPB, enquanto ele for considerado aluno especial.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL COMO ALUNO REGULAR

**Art. 4º.** Para obter seu enquadramento como aluno regular do PPGEE, o aluno especial deverá participar da seleção para ingresso de alunos regulares.

**Parágrafo único.** As disciplinas cursadas por aluno especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do art. 70, da Resolução nº 79/2013-CONSEPE, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 5º.** Exceções e casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEE/UFPB.

**Art. 6º.** Fica revogada a resolução anterior.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de julho de 2021